



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 — CEP 13620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo

DECRETO Nº 317, de 06 de maio de 1.983.

Fixa o horário de trabalho nas repartições da Prefeitura, para os funcionários públicos municipais e servidores contratados pela CLT, e dá outras providências.

LAERTE GANÉO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do artigo 302, da Lei Municipal nº 433, de 19 de setembro de 1.975, que autoriza o Poder Executivo a expedir normas e regulamento à perfeita execução do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município;

CONSIDERANDO os termos do artigo 116 e seguintes da Lei Municipal nº 433, de 19 de setembro de 1.975;

CONSIDERANDO a necessidade de se racionalizar o horário de trabalho dos funcionários e servidores municipais, objetivando um melhor desempenho e aproveitamento dos serviços,

DECRETA:

Artigo 1º - Os Funcionários Públicos Municipais sujeitos ao Regime Comum de Trabalho, com uma jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, deverão obedecer ao seguinte horário: das 11,30 hs. (onze horas e trinta minutos) às 17,30 hs. (dezessete horas e trinta minutos), das segundas às sextas-feiras.

Artigo 2º - Os Funcionários Públicos Municipais Convocados para a prestação de serviços em Regime de Tempo Integral de trabalho, com uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, a que se refere o artigo 158 e seu parágrafo único da Lei nº 433, de 19 de setembro de 1.975, deverão obedecer ao seguinte horário: das 7,00 hs. (sete horas) às 11,30hs. (onze horas e trinta minutos) e das 13,00 hs. (treze horas) às 17,18 hs. (dezessete horas e dezoito minutos), das segundas às sextas-feiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 — CEP 13620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo

Parágrafo Único - O Funcionário Público Municipal convocado para a prestação de serviços em Regime de Tempo Integral de Trabalho, receberá uma gratificação que corresponda a $1/3$ (um terço) do padrão do vencimento do cargo que ocupa mais o adicional por tempo de serviço, conforme os termos do artigo 158 e seu parágrafo, da Lei nº 433/75.

Artigo 3º - Os Servidores Municipais contratados pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com uma jornada de 48 (quarenta e oito) horas semanais de trabalho, deverão obedecer ao seguinte horário: das 7,00 hs. (sete horas) às 11,00 hs. (onze horas) e das 12,00 hs. (doze horas) às 17,00 hs. (dezesete horas), das 2as. às 6as. feiras. Aos sábados deverão trabalhar no horário das 7,00 hs. (sete horas) às 10,00 hs. (dez horas).

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial, o Decreto nº 126, de 09 de junho de 1.978.

Santa Cruz da Conceição, 06 de maio de 1.983.

LAERTE GANÇO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicação com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

P/ REGINA LISI

Secretária da Prefeitura